ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	**VETO** ao inciso XII do artigo 1° do ***Projeto de Lei do Legislativo n° 649/2019*** de 16.04.2019, que *"Dispõe sobre Alterações na Redação da Lei n° 2378/19 de 07 de agosto de 2017 e dá Outras Providências".*
INTERESSADO	Poder Executivo
DATA	16 de maio de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 8 Contra —
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 03 de 06 de 19

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 0010/17

I. Da matéria

Surge o **VETO** ao inciso XII do artigo 1° do ***Projeto de Lei do Legislativo n° 649/2019*** de 16.04.2019, que *"Dispõe sobre Alterações na Redação da Lei n° 2378/19 de 07 de agosto de 2017 e dá Outras Providências".* Matéria proposta pelo Chefe do Poder Executivo em cumprimento às prerrogativas do cargo.

Do Parecer

A **Comissão Permanente de Justiça Redação** de acordo com o artigo 46, §3° c/c 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Relator e se valendo do posicionamento da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, conclui que a matéria está relacionada ao **VETO** ao inciso XII do artigo 1° do ***Projeto de Lei do Legislativo n° 649/2019*** de 16.04.2019, que *"Dispõe sobre Alterações na Redação da Lei n° 2378/19 de 07 de agosto de 2017 e dá Outras Providências". Assim vem para analise quanto sua iniciativa e prerrogativas, anotados na Lei Orgânica municipal.*

> *Art. 42 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.*
>
> *§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto;*

O chefe do Poder Executivo, menciona em suas razões de VETO as seguintes argumentativas:

> *Impõe-se o veto ao dispositivo acima citado pois as vias secundárias mencionadas no inciso XII do artigo 1°,* ***possuem menos fluxo de veículos no trânsito naquela localidade do Bairro Jardim Novo Estado.*** *A Rua Juscelino Kubitscheck não pode ser transformada em uma via de mão única.*
>
> *As diversas razões para isso são claras, mas algumas precisam ser expostas a partir do ponto de vista técnico e do planejamento urbano. Sem mencionar interesses particulares que existem na alteração do fluxo da rua para um sentido único, devemos considerar o suposto objetivo prático da operação: a melhora da fluidez do trânsito na referida área.*

Tal argumentativa não pode prosperar, visto que, a comunidade local somado aos pais de alunos e profissionais da educação que laboram na referida casa de ensinos, manifestam declaradamente que o transito no local com a parada de ônibus e veículos para deixar e buscar alunos de forma desordenada, vem trazendo grande risco de acidentes nas imediações da escola.

Isso relatado, demonstramos ainda que sendo esta Escola considerada uma das maiores da cidade em número de alunos, e estando no centro urbano deve a mesma receber atenção especial, pois o fluxo de veículos nos horários de entrada e saída das aulas preocupa e muito a direção e professores da referida instituição.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Não pode proceder o argumento apresentado, devendo para tanto ser atendida a comunidade das imediações da escola e os profissionais que ali operam, sendo eles que convivem diariamente com o perigo rondando a vida de alunos, pais e moradores da localidade.

Considerando o apelo da comunidade e conhecendo o perigo do transito no local, somos pela quebra do VETO por não encontrar em suas razões, elementos para sustenta-lo.

Voto da Comissão pela QUEBRA do veto e suas razões.

Sala das Comissões,

Em, 09 de novembro de 2.017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	